



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.169, DE 26 DE JUNHO DE 1996.

"REVOGA A LEI 1978 DE 10/03/94 E SUA MODIFICAÇÃO PELA LEI 2.053 DE 25/04/95, QUE DISPÕE SOBRE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO (FUNDO ROTATIVO)".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) — Ficam revogadas a Lei 1.978 de 10/03/94 e Lei 2.053 de 25/04/95, que dispõem sobre adiantamento de numerário (Fundo Rotativo) para utilização do Vice-Prefeito Municipal, Secretários e Chefe de Divisões e Gabinete da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo.

Parágrafo único — Fica permitido o uso do numerário do Fundo Rotativo, apenas para as Secretarias de Administração, Saúde e Obras.

Art. 2º) — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º) — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 26 de Junho de 1996.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.